

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ANEXO 3 – ÁREA DE PAGAMENTO DE PROPINAS – TACLA DURAN

Para efeito do acordo de colaboração premiada firmado entre o Ministério Público Federal e ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, o Colaborador, além de observar todas as condições ali previstas, prestará declarações detalhadas, fornecerá todos os elementos de prova de que disponha ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, sobre:

No segundo semestre do ano de 2011 a MENDES JÚNIOR se encontrava com um contingente muito elevado de recebíveis em razão da participação em obras públicas. Apenas da PETROBRÁS eram cerca de R\$ 400.000.000,00 a receber por serviços já executados, alguns há mais de dois anos, mas cujo pagamento se encontrava paralisado. Até então não havia uma sistematização e metodologia em relação ao pagamento de propina para liberação dos recebíveis, fato que fez com que ÂNGELO MENDES se sentisse muito demandado e o levou a contratar JOSÉ REINALDO, ex funcionário da MENDES JÚNIOR, a quem caberia organizar tais questões.

JOSÉ REINALDO passou a ter atuação semelhante à “área de pagamentos estruturados” da ODEBRECHT, com a diferença que não dispunha de uma equipe para tanto. Atuava sozinho, sob orientação de ÂNGELO MENDES.

Como modus operandi da empresa, JOSÉ REINALDO operacionalizava o pagamento das propinas atuando sob demanda, tanto dos diretores executivos, como dos operacionais, dentre os quais o Colaborador.

Foi justamente CESAR ROCHA, da ODEBRECHT, que apresentou a JOSÉ REINALDO a pessoa de RODRIGO TACLA, conhecido como VAMPETA, proprietário do escritório de advocacia TACLA DURAN ADVOGADOS ASSOCIADOS. Este escritório providenciava contrato fictício de prestação de serviços e nota para que a MENDES pudesse justificar pagamento ao TACLA DURAN que, por sua vez, repassava os valores para pessoas indicadas pela MENDES JÚNIOR.

ATACLA DURAN ADVOGADOS passou a ser a principal operadora da MENDES JÚNIOR para pagamentos ilícitos. Todos os contratos para justificar pagamento de propina feitos entre MENDES e TACLA DURAN foram executados por JOSÉ REINALDO sob ordem de ÂNGELO MENDES.

O Colaborador esteve com RODRIGO TACLA DURAN apenas uma única vez, no dia 13 de agosto de 2012, durante um almoço em Belo Horizonte, no qual foi apresentado a Rodrigo por JOSÉ REINALDO. Nesse almoço estavam presentes o Colaborador, JOSÉ REINALDO e Rodrigo, conhecido como Vampeta (cf. agenda do Colaborador, doc. 3.1).

JOSÉ REINALDO informava ao Colaborador sempre que a TACLA DURAN efetuava um pagamento. Essa informação chegava via ramal interno (canal de voz) da MENDES JÚNIOR ou e-mail. Infelizmente o Colaborador não possui mais tais registros.

Para justificar os pagamentos efetuados à TACLA DURAN foram elaborados, à época, vários contratos de prestação de serviços advocatícios desta para a MENDES JÚNIOR. O objetivo de tais contratos seria o “assessoramento da CONTRATANTE [MENDES JÚNIOR] no recebimento de reivindicações dos valores pleiteados junto à PETROBRÁS” (doc 3.2)

Como já se esclareceu, nunca houve esta prestação de serviços.

Havendo a solicitação de propina relativa a qualquer contrato ou aditivo firmado pela MENDES JÚNIOR, tanto para a PETROBRÁS, como para a área de infraestrutura (Arena Pantanal, Monorail da Prefeitura de Paulínia, Rio Joanes – RJ, etc.), o pagamento passava pela aprovação dos Acionistas (ÂNGELO

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MENDES, SÉRGIO MENDES E MURILO MENDES) que determinavam que JOSÉ REINALDO solicitasse a emissão de fatura pela TACLA DURAN contra a MENDES, com base nos contratos firmados.

Os contratos que diziam respeito à Diretoria de Óleo e Gás eram assinados por ÂNGELO ALVES MENDES, acionista, e pelo Colaborador.

O Colaborador sabe que, após o início das investigações por esta FORÇA TAREFA, os contratos originais acima mencionados, assinados por ÂNGELO MENDES e pelo Colaborador foram substituídos por um novo contrato, este assinado apenas por JESUS MURILO VALE MENDES, presidente da empresa.

Tal substituição teve por objetivo eximir ÂNGELO MENDES de responsabilidade, transferindo-a totalmente para MURILO VALE MENDES, pois este é idoso e teria benefícios penais decorrentes dessa circunstância.

O Colaborador teve conhecimento desta substituição porque o novo contrato lhe foi exibido por RAFAEL PERPÉTUO, gerente jurídico da MENDES JÚNIOR.

O Colaborador sugere que essa Força Tarefa solicite, ou o Poder Judiciário requirite à MENDES JÚNIOR o contrato assinado entre a empresa e a TACLA DURAN. Acredita-se que a empresa apresentará o contrato fabricado, assinado por MURILO MENDES, pois essa era a estratégia que ÂNGELO MENDES, MURILO MENDES e SÉRGIO MENDES diziam que seria adotada.

Após o pagamento das faturas, a TACLA DURAN entregava os valores i) em espécie a agentes públicos ou seus operadores, ii) diretamente nos escritórios da própria MENDES JÚNIOR (Comentava-se de que RODRIGO TACLA DURAN possuía muita facilidade em obter recursos em espécie, já que prestava serviços de advocacia à grande parte da comunidade chinesa em São Paulo), iii) ou ainda em contas no exterior.

Elementos de Prova:

- agenda do Colaborador (doc. 3.1)

- Contratos originalmente firmados entre MENDES JÚNIOR e TACLA DURAN, assinados por ÂNGELO MENDES e o Colaborador (doc. 3.2)

Curitiba/PR, 1º de dezembro de 2017.

**Colaborador:**

  
**ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA**

CPF 214.981.134-00

**Advogada:**

  
**MARCELA MOREIRA LOPES**

OAB/SP 155.251